



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

JUSTIFICATIVA PL 0556/07

O projeto, ora apresentado, tem por objetivo dispor sobre vistoria técnica estrutural e respectivo laudo técnico de marquises e sacadas, para avaliação de suas condições de uso e manutenção.

O projeto resultou da preocupação de evitar o desabamento de marquises, que infelizmente tem ocorrido e com vítimas que deveriam estar ao seu abrigo.

Como o ocorrido na noite do dia 24 de março de 2006, quando a marquise de um bar localizado em ponto movimentado do Rio de Janeiro desabou, provocando a morte de três pessoas e ferimentos em outras quatro (*O Estado de São Paulo*, C-8 – Cidades/Metrópole – 25.03.06).

Segundo ainda o Estado de 19 de março de 2007 (C-5 – Cidades/Metrópole), SEM FISCALIZAÇÃO, MARQUISES PODEM DESABAR.

E assim, inicia a matéria:

“...Sem nenhuma fiscalização específica da Prefeitura e sem a existência de leis que determinem essa competência, a saúde dos prédios residenciais, comerciais, casas e lojas de São Paulo está na UTI. As milhares de estruturas não passam por manutenção periódica e as marquises são exemplos de que, a qualquer momento, pedaços de concreto podem vir abaixo.”

Portanto, nada mais eficaz do que estabelecer regras de manutenção preventiva abrangendo também as sacadas.

Pelo projeto, a vistoria técnica será realizada pelo proprietário do imóvel, através de profissional autônomo ou empresa, inscritos no CREA/SP, com habilitação em engenharia civil e comprovada atuação em estrutura por no mínimo 10 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Domingos Dissei

Os executores da vistoria técnica deverão ser cadastrados na Prefeitura de São Paulo.

A validade do laudo será de 5 (cinco) anos, sendo que até 5 (cinco) anos após emitido o “habite-se” do imóvel, a responsabilidade pela vistoria será do construtor (§ 3º do art. 1º).

Para atender as disposições da lei, o projeto fica para as edificações existentes o partir da publicação (art. 5º).

Em resumo, sobre o laudo técnico o projeto dispõe: validade de 5 (cinco) ANOS (ART. 1º); DEVE SER ACOMPANHADO A RESPECTIVA art DO crea – Anotação de Responsabilidade Técnica (§ 2º do art. 1º); de conter os requisitos do art. 2º.

Em caso de serviços de recuperação estrutural apontados pelo laudo técnico, o responsável pela edificação deverá na forma do artigo 3º - § §.

Cabe ainda dizer que o síndico, administrador ou proprietário do imóvel deverá manter o laudo técnico em local disponível para consulta (§ 4.º do art. 1.º).

Essas razões que, de forma concisa, justificam o projeto, para o qual contamos com o apoio dos Senhores Vereadores.